



PORTARIA Nº 3/1VP/2020
(Alterada pela [Portaria da 1ª Vice-Presidência nº 3/2025](#))

Dispõe sobre a numeração de folhas dos autos processuais físicos, a divisão de seus volumes no âmbito do Tribunal de Justiça, revoga a [Portaria da 1ª Vice-Presidência nº 2](#), de 5 de junho de 2002, que “dispõe sobre a numeração de folhas dos autos processuais no âmbito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e dá outras providências” e dá outras providências.

O 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E SUPERINTENDENTE JUDICIÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do [art. 29 do Regimento Interno do Tribunal](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#) de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a presunção da correta numeração das folhas dos autos atribuída à Primeira Instância;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos relativos à numeração de folhas dos autos processuais físicos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização para formação de autos físicos que tramitam neste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e promover a uniformização de métodos e procedimentos administrativos de tramitação dos processos físicos,

RESOLVE:

Art. 1º A numeração de origem das folhas dos processos judiciais será preservada na 2ª Instância.

§ 1º A Coordenação de Informações Processuais e Protocolo – CINPROT deverá inserir termo nos autos físicos, informando o número da última folha constante dos autos. (Nova redação dada pela [Portaria da Primeira Vice-Presidência nº 3/2025](#))

~~§ 1º A Coordenação de Protocolo deverá inserir termo nos autos físicos, informando o número da última folha constante dos autos.~~

Art. 2º As folhas dos autos de competência originária deste Tribunal serão numeradas a partir de sua peça inaugural, que receberá o número 2 (dois), considerando-se a capa como primeira folha, sem numeração.

Art. 3º Os autos de competência originária ou recursal devem tramitar na segunda instância formados por volumes que não ultrapassem duzentas folhas.



§ 1º Os volumes constantes dos autos de primeira instância, com quantidade superior a duzentas folhas serão organizados da seguinte forma:

I - os volumes encerrados tramitarão sem alteração em sua formação;

II - os volumes não encerrados serão divididos em outros volumes, sendo obrigatório fazer constar em cada um deles os respectivos termos de abertura e encerramento, que não serão numerados.

§ 2º As capas dos novos volumes formados não serão numeradas.

§ 3º Para evitar a separação das páginas de uma peça processual, o volume poderá ser encerrado com menos de duzentas folhas.

§ 4º Os cartórios deverão incluir, no último volume dos autos principais, após o termo de recebimento na secretaria, certidão circunstanciada de divisão e do total atualizado de volumes, e/ou outras alterações pertinentes, se existentes.

Art. 4º Serão juntados aos autos os envelopes de correspondências devolvidas, se postadas sem o aviso de recebimento (AR) e desde que sejam estritamente necessários à comprovação de prazo ou à instrução do processo.

Parágrafo único. Se necessária a juntada de envelopes que excedam o tamanho usual dos processos, a inserção deles dar-se-á somente após recortados e ou encartados no padrão das folhas dos autos, de forma a não prejudicar o seu regular manuseio.

Art. 5º Fica revogada a [Portaria da 1ª Vice-Presidência nº 2](#), de 5 de junho de 2002.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2020.

Desembargador **AFRÂNIO VILELA**
Primeiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais